



**ONYX EQUITY MANAGEMENT  
GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**POLÍTICA DE  
EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO  
EM ASSEMBLEIAS**

**Atualizado  
Janeiro/2023**

**Coordenador de Compliance:**  
Gabriel Alejandro Micheloud  
[Gabriel@onyxem.com](mailto:Gabriel@onyxem.com)  
+ 55 11 4550 4120

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

### **1. OBJETIVO**

A **ONYX EQUITY MANAGEMENT GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“ONYX”) exerce o direito de voto em Assembleias relativas aos ativos dos Fundos por ela geridos (“Fundos”). Nesse sentido, a Sociedade possui o dever fiduciário de (a) votar em consonância com os interesses dos Clientes e (b) evitar potenciais conflitos de interesse que surjam no processo do exercício do direito de voto. A presente Política de Voto foi elaborada para disciplinar o exercício do direito de voto dos Fundos sob responsabilidade do Diretor de Investimentos da ONYX.

### **2. PRINCÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

O direito de voto dos Fundos será exercido a critério da ONYX, conforme os princípios abaixo relacionados:

- Dever fiduciário: no cumprimento da Política de Voto, a ONYX tem, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.
- Princípio da Informação Completa: a ONYX, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerá ao Princípio da Informação Completa, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela ONYX no cumprimento da Política de Voto.
- Dever de lealdade: a ONYX pautará a aplicação da presente Política de Voto pela lealdade aos cotistas dos Fundos. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos se sobrepõem aos interesses da ONYX.

Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a ONYX exercerá o direito de voto dos Fundos. A ONYX avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos e cumprir a legislação aplicável.

- Dever de diligência: a ONYX atuará com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.
- Conflito de interesses: Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a ONYX deverá manifestar o voto dos Fundos, será preliminarmente verificado qualquer possível e eventual conflito de interesses entre a ONYX e a matéria a ser deliberada na assembleia.

O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da ONYX e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; (ii) se algum empregado da ONYX envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas

hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da ONYX, configurem conflito de interesses.

Se a ONYX concluir pela existência de conflito de interesses, a ONYX poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, e deverá, em conformidade com o Princípio da Informação Completa acima descrito, informar aos seus cotistas a existência de conflito de interesses. Somente nos casos em que a ONYX entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos, a ONYX poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

### **3. POLÍTICA GERAL**

O exercício do direito de voto é uma forma de a ONYX cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

O exercício do direito de voto dos Fundos obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da ONYX, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política e desde que não seja obrigatória a participação dos Fundos.

A presente Política de Voto não é obrigatória nos seguintes casos:

- (i) fundos exclusivos ou restritos geridos pela ONYX;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

No entanto, a critério da ONYX e conforme o caso, ainda que não seja obrigatória, esta Política de Voto poderá ser aplicada.

A área de compliance realiza o controle e a execução desta Política de Voto e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos.

### **4. HIPÓTESES EM QUE A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS É NECESSÁRIA**

A ONYX participará das assembleias gerais dos emissores de valores mobiliários que confirmam direito de voto ao Fundo nas seguintes hipóteses:

O direito de voto será exercido pela ONYX se constar na ordem do dia da assembleia a deliberação de alguma das matérias previstas abaixo (“Matéria Relevante Obrigatória”):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de acionistas minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando-se a data de convocação da assembleia;
- c) aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, as quais possam, no entendimento da ONYX, gerar impacto relevante sobre o valor do ativo detido pelos Fundos; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:  
alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) No caso de cotas de Fundos:  
a) alterações na política de investimento, as quais alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundos;  
b) mudança de administrador ou gestor, exceto entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;  
c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;  
d) alterações nas condições de resgate, as quais resultem em aumento do prazo de saída;  
e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;  
f) liquidação de Fundos; e  
g) assembleia de cotistas nos casos previstos no Art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

## **5. HIPÓTESES EM QUE A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS É FACULTATIVA**

O exercício desta Política de Voto é facultado ao gestor, a seu exclusivo critério, nos seguintes casos:

- Se a participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum fundo de investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- Se as informações disponibilizadas pela companhia, pelo administrador ou pelo gestor do fundo de investimento, conforme o caso, não forem suficientes para que a ONYX possa determinar a orientação de voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo ou com a relevância dos tópicos inclusos na pauta da Assembleia; ou

- Se a ONYX estiver em situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso.

Caso ocorra alguma das hipóteses acima descritas, ficará a critério da ONYX a participação nas assembleias.

## **6. PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

A ONYX exerce o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico e toma as decisões de voto com base nos pontos acima enunciados, conforme suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos Clientes.

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a ONYX, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- (i) A participação dos Fundos será comandada pelo diretor de gestão e pelos analistas que componham sua equipe, para garantir a participação dos Fundos na assembleia.
- (ii) O diretor de gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

## **7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Ao final de cada mês, a ONYX disponibilizará ao administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o administrador fiduciário dos Fundos realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

A ONYX poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela ONYX relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da ONYX, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a ONYX tenha exercido o direito de voto.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador fiduciário ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

Esta Política de Voto poderá acessada no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.onyxem.com/>